



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

7341

ANTEPROJETO DE LEI N° 006 /2025

“Institui a ‘Semana Municipal do Brincar’ no município de cidreira e dá outras providências”

Institui a “Semana Municipal do Brincar” no Município de Cidreira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cidreira, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de maio, em referência ao Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por finalidade promover o direito ao brincar como elemento essencial para o desenvolvimento saudável da infância, fomentando espaços de convivência, criatividade e inclusão.

§1º A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§2º As ações realizadas durante essa semana poderão ser desenvolvidas em conjunto com escolas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e secretarias municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Semana Municipal do Brincar:

- I – envolver crianças, famílias, educadores e comunidade na criação de ambientes e atividades que incentivem o brincar em suas múltiplas formas;
- II – estimular a ocupação de espaços públicos com atividades lúdicas, culturais, educativas e recreativas;
- III – reforçar a importância do brincar como prática que fortalece vínculos afetivos e sociais;
- IV – garantir a participação de crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, assegurando acessibilidade e equidade nas atividades;
- V – integrar ações entre diferentes secretarias municipais para planejamento e execução das iniciativas da semana;
- VI – reconhecer o brincar como uma linguagem universal da infância e uma ferramenta para a construção da cidadania desde os primeiros anos de vida.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal do Brincar poderão incluir, entre outras:

- I – oficinas de brinquedos feitos com materiais reutilizáveis;
- II – atividades de contação de histórias, teatro de bonecos e apresentações infantis;
- III – brincadeiras tradicionais ao ar livre, como pular corda, amarelinha, corrida de saco e cabo de guerra;
- IV – jogos cooperativos que valorizem o trabalho em grupo, a empatia e o respeito às diferenças;
- V – sessões de cinema e rodas de conversa sobre temas relacionados à infância, diversidade e bem-estar;
- VI – feiras de troca de brinquedos, piqueniques comunitários e caminhadas lúdicas;
- VII – atividades com foco em crianças com deficiência, incluindo brincadeiras adaptadas e espaços inclusivos.

§1º As ações deverão priorizar o uso de espaços como praças, escolas, centros comunitários e locais de convivência coletiva.

§2º As atividades devem ser gratuitas e acessíveis, alcançando o maior número possível de bairros e comunidades.

Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, através dos órgãos competentes, promover campanhas educativas, formações e parcerias para a execução da Semana do Brincar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira/RS, 28 de Maio de 2025.

Rodrigo Elias de Andrade
Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO